



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

1

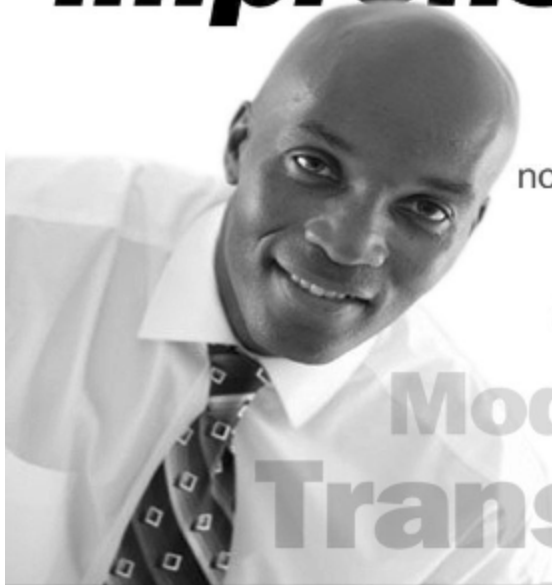
Quinta-feira • 22 de Outubro de 2020 • Ano IX • Nº 506

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa publica:

- **Portaria Nº 932/2020** - Dispõe Sobre a Nomeação, em Caráter Efetivo, de Candidato Aprovado no Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá Outras Providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias

PORTARIA Nº 932/2020

Dispõe sobre a nomeação, em caráter efetivo, de candidato aprovado no concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do concurso público da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa (Edital nº 001/2016), homologado em 08/11/2016, pela Portaria nº 770/2016, e prorrogado em 07/11/2018, pela Portaria nº 878/2018, realizado para provimento de vagas de cargos efetivos, em conformidade com a Lei Municipal nº 493/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, e a Lei Municipal nº 092-A/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das autarquias e fundações públicas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a pessoa abaixo, para o respectivo cargo efetivo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa:

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME
407262	ANDRÉIA MAGALHÃES LELES FARAH

Art. 2º O candidato nomeado deverá tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 17, caput, da Lei Municipal nº 092-A/1996.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no art. 17 ou se o candidato for considerado inapto física e mentalmente para o exercício do cargo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Municipal nº 092-A/1996, abrindo-se a possibilidade de nomeação de outros candidatos aprovados para o mesmo cargo, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 22 de outubro de 2020.

Miguel Leles da Rocha
PRESIDENTE